

1711 o que?



Informação | Despacho do Dirigente Intermédio

É um dos maiores e mais importantes conjuntos de arte rupestre em território nacional. Propõe a classificação como M.N. nos termos da informação. À consideração superior. 2/7/21 David Ferreira

DAVID FERREIRA Director de Serviços Bens Culturais

Informação | Despacho do Dirigente Superior

Concordo. À SPAA do CNR: Meus melhores cumprimentos o Prof. Doutor José Pedro de Cuba Ribeiro

João Carlos dos Santos Diretor-Geral

À DGPC no sentido de encaminhar o processo para classificação

Laura Castro 15-7-2021

LAURA CASTRO Diretora Regional

INFORMAÇÃO Nº I-2021/ 221717/DSBC/DRCN/21 Data: 21.06.2021 CS: 1517960

ASSUNTO: Gravuras Rupestres do Monte de Góios, incluindo Bouça Velha, Boucinha1, Boucinha 2, Boucinha 3, Cachadinha 1, Cachadinha 2, Carvalheiras 1, Carvalheiras, 2, Carvalheiras 3, Carvalheiras, 4, Castelão 1, Cruzeiro Velho 1, Cruzeiro Velho 2, Cruzeiro velho 3, Cruzeiro Velho 4, Cruzeiro Velho 5, Cruzeiro Velho 6, Laje das Fogaças, nas freguesias de Lanhelas e Vilar de Mouros, concelho de Caminha, Distrito de Viana do Castelo: Proposta do conteúdo do Art.º 54.º, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, proposta de classificação como sítio de interesse nacional(SIN),

Âmbito do procedimento administrativo

- Por despacho de 20 de Novembro de 2018 da Directora-Geral da Direcção Geral do Património Cultural, DGPC, sobre proposta desta Direcção Regional, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação das Gravuras Rupestres do Monte de Góios, conforme identificado em epigrafe.



- Nessa sequência a DGPC notificou os interessados, conforme fotocópia dos ofícios enviados existentes no processo de classificação;

- Por lapso uma das freguesias não havia sido mencionada na informação de proposta de abertura do procedimento de classificação, pelo que foi publicada a Declaração de Retificação n.º 774/2019 no Diário da República n.º 193/2019, Serie II, de 8 de Outubro de 2019, do Aviso de abertura.

- Foi também rectificadada a cartografia tendo sido enviada à DGPC para efeitos do procedimento de classificação e no âmbito do Atlas do Património Classificado e em vias de classificação.

- Dentro do prazo legal não deu entrada qualquer reclamação ou recurso tutelar do acto da decisão de abertura, ou arquivamento do pedido.

Conteúdo do Sítio e estabelecimento das respectivas restrições

No âmbito da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, integrando as Gravuras Rupestres do Monte dos Góios a categoria de Sítio, observa-se o disposto no art.º 53.º e no art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

Para o efeito foi solicitado à Câmara Municipal de Caminha o envio de informação actualizada do PDM que permitisse uma leitura do sítio na cartografia e a realização de uma reunião a fim de serem estudado, avaliado o conteúdo e as restrições a incluir no âmbito da classificação que visam a protecção e a salvaguarda do sítio arqueológico. A reunião foi realizada na C.M. de Caminha com a presença das signatárias da presente informação, e do Dr. Sérgio Cadilha, arqueólogo da autarquia.

A definição do conteúdo e restrições a implementar foi enviado à Câmara Municipal de Caminha em Setembro de 2020, conforme fotocópia do ofício presente no presente processo de classificação, a fim da autarquia se pronunciar sobre o assunto.

A autarquia de Caminha enviou resposta ao ofício, conforme comunicação referida, onde manifestou concordância com o proposto.

Integrando as Gravuras Rupestres do Monte de Góios em Reserva Ecológica Nacional/REN, especificamente no concelho de Caminha em "Espaços Florestais de Protecção", conforme PDM de Caminha, não se propõe uma zona non aedificandi - ZNA.

Assim, propõe-se a fixação das seguintes restrições:

- Considerando que se trata de um sítio arqueológico é definida uma área de sensibilidade arqueológica (ASA) correspondente a todo o sítio, em que:



- Só são admissíveis acções que visem a conservação, salvaguarda, valorização e investigação, devendo os estudos e projectos de intervenção ser obrigatoriamente elaborados e subscritos por técnicos de qualificação legalmente reconhecida.
- As acções destinadas à conservação do sítio, como sejam as limpezas de matos, arranjos de caminho, sinalização do sítio, painéis informativos, plantação, corte, arranque/remoção e limpeza de vegetação terão que ser necessariamente sujeitos a parecer prévio da tutela da área do património cultural.

- Localiza-se neste sítio, concretamente a escassos metros da Laje das Fogaças (Monumento Nacional), as ruínas de uma fábrica de pirotecnia. Entende-se que para além da conservação da ruína da fábrica, admite-se no âmbito da valorização, a possibilidade de instalação de um equipamento de carácter cultural, que terá de ser sujeito a projecto específico e submetido à apreciação da tutela.

- Suscita o exercício do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;

Concluindo, para além das restrições a fixar propõe-se que, conforme o estipulado no n.º 1 do art.º 42º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro, a fixação de uma eventual zona especial de protecção (zep) seja estudada posteriormente.

Assim, no âmbito da Informação I-2017/183114/DSBC/DRCN de 10/02/2017 CS 1162491, no âmbito da legislação em vigor relativa ao património cultural e nos critérios aplicados para a classificação de bens imóveis, que o presente processo de classificação seja enviado à DGPC para que seja submetido o conteúdo e restrições a implementar ao sítio arqueológico bem como a proposta de classificação - das Gravuras Rupestres do Monte de Góios, incluindo Bouça Velha, Boucinha1, Boucinha 2, Boucinha 3, Cachadinha 1, Cachadinha 2, Carvalheiras 1, Carvalheiras, 2, Carvalheiras 3, Carvalheiras, 4, Castelhão 1, Cruzeiro Velho 1, Cruzeiro Velho 2, Cruzeiro velho 3, Cruzeiro Velho 4, Cruzeiro Velho 5, Cruzeiro Velho 6, Laje das Fogaças, nas freguesias de Lanhelas e Vilar de Mouros, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, na categoria de Sítio de Interesse Nacional, Monumento Nacional (MN) - a parecer do órgão consultivo competente, conforme o disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 309, de 23 de Outubro.

À consideração superior.

As Técnicas Superiores,

Sónia Gomes

Anabela Gomes Lebre

Direc
Relativa - 11
post. da Laje das
Lei Geral - 107/2001
de 8.9.
C. Lebre
20.02.2023

Gravuras Rupestres do Monte de Góios

Góios

Freguesia de Lanhelas e Vila de Mouros

Concelho de Caminha

◆ Proposta de classificação como sítio de interesse nacional / monumento nacional (MN) – área de sensibilidade arqueológica (ASA)

∧ Zona geral de proteção (ZGP)

